



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Antônia Rodrigues Coelho | | |
| EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Antônia Rodrigues Coelho, no município de Novo Oriente, na jurisdição da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Crateús, INEP/Censo nº 23242990, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e homologa o regimento escola. | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 0508121/2018 | PARECER Nº 0484/2018 | APROVADO EM: 14.05.2018 |

I – RELATÓRIO

Antônia Fernandes de Oliveira, diretora do Centro de Educação Infantil Antônia Rodrigues Coelho, em Novo Oriente, por meio do processo nº 0508121/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Alcides Sales Teixeira, nº 23, Centro, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 22(vinte e dois) professores, todos habilitados na forma da lei.

Responde pela direção desse Centro a professora Antônia Fernandes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 368, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 5706. O secretário escolar é escolar Raimundo Ferreira de Sousa Filho, Registro nº 516776513CM.

O regimento escolar apresentado está acompanhado da ata de aprovação, e o projeto pedagógico encontra-se muito bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 506 títulos para um total de 446 alunos matriculados, proporcionando 1,13 livros por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0484/2018

As dependências físicas contam com oito salas de aula, dez banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de leitura, laboratório de informática, pátio coberto, parque infantil, cozinha e almoxarifado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0361/2018, da assessora técnica, Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Antônia Rodrigues Coelho, em Novo Oriente, INEP/Censo nº 23242990, à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE